



CÂMARA MUNICIPAL VEREADOR JOSÉ COELHO RIBEIRO
SUCUPIRA DO RIACHÃO
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ nº: 03.018.837/0001-56

PROTOCOLADO EM
25/10/2022
Adriana Cor
Secretária Geral

Projeto de Resolução Substitutivo N° 003/2022

Sucupira do Riachão – MA 11 de Outubro de 2022.

“Dispõe sobre convocação de Vereador(a) suplente nos termos da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, para assumir o cargo de Vereador(a), ocupando a vaga do titular, da forma que especifica.

CONSIDERANDO A EMENDA CONSTITUCIONAL N° 58 DE 2009:

Dispõe sobre convocação de Vereador(a) suplente da Câmara de Vereadores de Sucupira do Riachão – MA:

A Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Sucupira do Riachão - MA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno desta Casa Legislativa, art. 17, inciso XV, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º- O suplente de Vereador(a) na falta do titular de sua coligação será convocado imediatamente, conforme o Art. 32 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º- Para efeitos dessa Resolução, em consonância com o Art. 46 do Regimento Interno, o Suplente será convocado imediatamente em caso de Licença Maternidade devidamente comprovado por atestado médico, pelo prazo de Igual a 120 dias ou superior a 121 dias, não podendo o Número de Vereadores em plenário deliberar qualquer matéria com o quórum de vereadores em quantidade Pares. (Emenda constitucional N° 58 de 2009).

Parágrafo único :

A convocação do suplente dar-se imediatamente em caso de ausência do titular da vaga, por período igual ou superior a 30 dias, assegurado seu subsídio conforme determina o Art 28 da Lei Orgânica Municipal, em consonância com o Art. 51 do Regimento Interno.

Art. 3º - A Câmara Municipal garantirá a remuneração do suplente e do Vereador (a) licenciado(a) pelo prazo determinado, com dotação orçamentária própria, suplementar se necessário.



**CÂMARA MUNICIPAL VEREADOR JOSÉ COELHO RIBEIRO
SUCUPIRA DO RIACHÃO
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ nº: 03.018.837/0001-56**

Art . 4º - Este projeto de Resolução defende e reitera o Art. 28 da Lei Orgânica Municipal, em consonância com o Art. 47 do Regimento Interno, assim assegurando sua constitucionalidade.

Art. 5º - Se o (a) presidente da Câmara omitir-se nas providências no parágrafo anterior, o suplente do vereador (a) poderá requerer a sua convocação do período de mandato, por via judicial, e se procedente, importando a decisão judicial na destituição automática do cargo da mesa e no impedimento para nova investidura durante toda legislatura.

Art 06º – Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sucupira do Riachão – MA Plenário

Vereador Clodoaldo Porto

Wanderson N. Ribeiro

**Wanderson Nolêto Ribeiro
Vereador Proponente**

Sucupira do Riachão – MA 11 de Outubro de 2022.



**CÂMARA MUNICIPAL VEREADOR JOSÉ COÊLHO RIBEIRO
SUCUPIRA DO RIACHÃO
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ nº: 03.018.837/0001-56**

JUSTIFICATIVA

Senhores (as) Vereadores (as)

Excelentíssima Senhora Presidente:

A Constituição federal assegura ao Município a competência para **legislar sobre assuntos** do seu **interesse local**. Neste, estão compreendidas a regulamentação da convocação de Suplente de Vereador (a), seguindo a conveniência da Administração, previstas nesta Resolução Legislativa, regulamentadora do cumprimento das Leis.

Isto posto e certos da compreensão, contamos com a acolhida dos nobres pares que compõe este colendo poder Legislativo, para a aprovação do presente Projeto de Resolução Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sucupira do Riachão - MA

Plenário Vereador Clodoaldo Porto

Wanderson N. Ribeiro

**Wanderson Nolêto Ribeiro
Vereador Proponente**

Sucupira do Riachão – MA 11 de Outubro de 2022.